



PROCESSO N.º TST-DCG-1000662-58.2019.5.00.0000

ATA DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO DO PROCESSO N.º TST-DCG-1000662-58.2019.5.00.0000, em que são partes, como suscitante, EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT e, como suscitados, FEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES DE CORREIOS E TELÉGRAFOS E SIMILARES - FENTECT; SINDICATO DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS DOS CORREIOS E SIMILARES DE SÃO PAULO E REGIÃO POSTAL DE SOROCABA - SINTECT-SP; SINDICATO DOS TRABALHADORES DA EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - SINTECTIRJ; SINDICATO DOS TRABALHADORES DA EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS DE BAURU E REGIÃO - SINTECT/BRU; SINDICATO DOS TRABALHADORES DA EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS DO ESTADO DE TOCANTINS - SINTECT/TO; SINDICATO DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS EM EMPRESAS DE CORREIOS E TELÉGRAFOS E SIMILARES NO ESTADO DO MARANHÃO - SINTECT-MA.

Aos doze dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezenove, compareceram à sede do Tribunal Superior do Trabalho, na cidade de Brasília, Distrito Federal, para a Audiência de Conciliação relativa ao Processo n.º TST-DCG-1000662-58.2019.5.00.0000, de um lado, a Suscitante, EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, representada pelos Srs. Heronides Eufrásio Filho, Diretor de Gestão Estratégica de Pessoas, Maria Viviane Londe, Superintendente Executiva, e André Castro, Assessor Especial da Presidência, e assistida pelos Drs. Raphael Ribeiro Bertoni, Mariana Nunes Scandiuizzi, e, de outro, os Suscitados, FEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES DE CORREIOS E TELÉGRAFOS E SIMILARES - FENTECT, representada pelos Srs. José Rivaldo da Silva, Secretário-Geral, e Amanda Corcino, e assistido pelos Drs. Alexandre Simões Lindoso e Éryka de Negri; SINDICATO DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS DOS CORREIOS E SIMILARES DE SÃO PAULO E REGIÃO POSTAL DE SOROCABA - SINTECT-SP, representado pelo Sr. José Aparecido Gimenes Gandara, Diretor-Presidente da FINDECT, e assistido pelo Dr. Hudson Marcelo da Silva; SINDICATO



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

DOS TRABALHADORES DA EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – SINTECT/RJ, representado pelo Sr. José Aparecido Gimenes Gandara, Diretor-Presidente da FINDECT, e assistida pelo Dr. Hudson Marcelo da Silva; **SINDICATO DOS TRABALHADORES DA EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS DE BAURU E REGIÃO - SINTECT/BRU**, representado pelo Sr. José Aparecido Gimenes Gandara, Diretor-Presidente da FINDECT, e assistida pelo Dr. Hudson Marcelo da Silva; **SINDICATO DOS TRABALHADORES DA EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS DO ESTADO DE TOCANTINS - SINTECT/TO**, representado pelo Sr. José Aparecido Gimenes Gandara, Diretor-Presidente da FINDECT, e assistida pelo Dr. Hudson Marcelo da Silva; **SINDICATO DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS EM EMPRESAS DE CORREIOS E TELÉGRAFOS E SIMILARES NO ESTADO DO MARANHÃO - SINTECT-MA**, representado pelo Sr. José Aparecido Gimenes Gandara, Diretor-Presidente da FINDECT, e assistida pelo Dr. Hudson Marcelo da Silva.

Presentes, também, a **FEDERAÇÃO INTERESTADUAL DOS SINDICATOS DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS DOS CORREIOS – FINDECT**, representada pelo Sr. José Aparecido Gimenes Gandara, Diretor-Presidente, e assistida pelo Dr. Hudson Marcelo da Silva; a **ASSOCIAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DOS CORREIOS – ADCAP**, representada pelo Sr. Marcos César Alves Silva, Vice-Presidente, e assistida pelos Drs. Diego Maciel Britto Aragão e Adriene Hassen, presente também o Dr. Mário Luiz Guerreiro, Advogado da União.

Presidiu os trabalhos o Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Relator. Presente o Exmo. Sr. Luiz da Silva Flores, Subprocurador-Geral do Trabalho. Aberta a audiência às 13h40, o Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado cumprimentou os presentes. S. Exa. registrou, inicialmente, serem de natureza essencial os serviços prestados pela ECT. Consignou que, não obstante os esforços da Presidência e da Vice-Presidência do Tribunal no curso do procedimento de mediação pré-processual, não foi possível alcançar a conciliação. S. Exa. destacou os temas em que não há consenso entre as partes, como os relativos ao reajuste salarial e ao plano de saúde. Na sequência, o Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado questionou se a Suscitante concorda com a proposta apresentada pelo Exmo. Ministro Vice-Presidente do Tribunal no



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

procedimento de mediação pré-processual, tendo o Sr. André Castro, Assessor Especial da Presidência da ECT, se manifestado contrariamente. O Sr. José Rivaldo da Silva, Secretário-Geral da FENTECT, registrou que a deflagração do movimento paredista decorreu das dificuldades de negociação com a Empresa. Consignou, ainda, que a categoria profissional tem a expectativa de firmar acordo no que se refere à política salarial da Empresa. Sr. José Aparecido Gimenes Gandara, Diretor-Presidente da FINDECT, fez considerações a respeito do plano de saúde dos trabalhadores da ECT e demais cláusulas sociais. Registrou que as federações e os sindicatos profissionais têm a intenção de buscar uma solução conciliada. O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado anotou terem ficado claros os pontos de distanciamento que inviabilizam a conciliação. S. Exa. registrou que procurou antecipar ao máximo o julgamento do presente dissídio coletivo, o que ocorrerá em 2 de outubro de 2019, às 14h30, ficando desde já intimadas as partes e o MPT. Em seguida, considerando ter-se mostrado inviável a conciliação, o Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado apresentou às partes a seguinte proposta de encaminhamento: *que os trabalhadores, ouvidos em assembleia, suspendam a greve o mais rapidamente possível, fixando-se, como prazo máximo para a sua deliberação, o dia 17 de setembro de 2019, terça-feira, encarecendo o Presidente às entidades sindicais e respectivos trabalhadores que realizem suas assembleias já a partir de amanhã, sexta-feira, e dias imediatamente seguintes, informando a esta Presidência as deliberações alcançadas. Em contrapartida, o Presidente propõe à Empresa a manutenção de todas as cláusulas do acordo coletivo de trabalho e do plano de saúde, conforme prorrogação efetivada no mês de agosto, até a data da sessão de julgamento (2 de outubro de 2019). Os dirigentes sindicais presentes comprometeram-se a levar a proposta de suspensão da greve, com as duas prorrogações sugeridas, ao conhecimento da categoria profissional em assembleias, a se realizarem nos próximos dias, até o máximo de 17 de setembro de 2019. Instada a se manifestar, a Empresa, por intermédio do Dr. André de Castro, Assessor Especial da Presidência, informou que concorda com a proposta apresentada pelo Ministro Presidente desta audiência. O Exmo. Sr. Luiz da Silva Flores, Subprocurador-Geral do Trabalho, registrou que endossa integralmente a proposta formulada pelo Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. Sugeriu que a categoria profissional apresente uma pauta de reivindicações, para posterior manifestação pela ECT. O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado registrou que o prazo para que a categoria*



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

profissional apresente defesa, manifestando-se quanto ao dissídio coletivo, ou apresente eventual reconvenção, inicia-se a partir de amanhã, durando este prazo cinco dias úteis, até a quinta-feira próxima. O prazo de vista da defesa, oportunamente, será também de cinco dias úteis, se houver reconvenção. Para tanto, S. Exa. exortou as partes para que ajam com espírito de cooperação, para viabilizar uma solução célere da demanda.

Os representantes das entidades sindicais comprometem-se a submeter imediatamente à categoria profissional a proposta de encerramento da greve, em âmbito nacional, levando a proposta apresentada pelo Presidente da Sessão, devendo realizar as assembleias deliberativas o mais rapidamente possível, até o prazo máximo de 17 de setembro de 2019, às 22 horas.

Em seguida, o Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado deu ciência às partes da decisão proferida por S. Exa. nos autos do Processo nº TST-DCG-1000662-58.2019.5.00.0000, no sentido de deferir, parcialmente, a medida liminar requerida pela Suscitante, para: 1 - determinar a manutenção em atividade de 70% dos trabalhadores e dos serviços prestados, por se tratar de greve em atividade essencial; 2 - estabelecer multa diária de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) em caso de descumprimento da liminar, a ser paga pelas entidades sindicais que a descumprirem. Foi indeferido o requerimento da ECT de manutenção do referido percentual por unidade ou estabelecimento empresarial, com protestos da ilustre Procuradora dos Correios.

Ficam, desde já, intimados o Ministério Público do Trabalho e as partes de todos os atos ocorridos nesta audiência, para todos os fins.

O Excelentíssimo Senhor Ministro Relator concluiu os trabalhos agradecendo a presença de todos, declarando encerrada a audiência, às 17h45. E como nada mais houvesse a tratar, foi lavrada a presente ata que, depois de lida e achada conforme, vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Relator, pelos representantes das partes, por seus advogados, e por mim, Pedro Augusto de Carvalho Gontijo, Assessor-Chefe da Secretaria-Geral Judiciária, que a lavrei.


Ministro MAURICIO GODINHO DELGADO
Relator







10

4



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

LUIZ DA SILVA FLORES
Subprocurador-Geral do Trabalho

Pedro Augusto de Carvalho Gontijo
Assessor-Chefe da Secretaria-Geral Judiciária

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS – ECT:

Representante

Representante

Representante

Representante

Advogado(a)

Advogado(a)

Advogado

UNIÃO:



**FEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES DE CORREIOS E
TELÉGRAFOS E SIMILARES – FENTECT:**

Jose Arnaldo de Silva
Representante

Amanda G. Sorcino
Representante

Alexandre Soares L.
Advogado(a)

Correios N. M.
Advogado(a)

**SINDICATO DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS DOS CORREIOS E
SIMILARES DE SÃO PAULO E REGIÃO POSTAL DE SOROCABA - SINTECT-SP;
SINDICATO DOS TRABALHADORES DA EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS
E TELÉGRAFOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – SINTECTIRJ;
SINDICATO DOS TRABALHADORES DA EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS
E TELÉGRAFOS DE BAURU E REGIÃO - SINTECT/BRU;
SINDICATO DOS TRABALHADORES DA EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS
E TELÉGRAFOS DO ESTADO DE TOCANTINS - SINTECT/TO;
SINDICATO DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS EM EMPRESAS DE
CORREIOS E TELÉGRAFOS E SIMILARES NO ESTADO DO MARANHÃO -
SINTECT-MA:**

[Assinatura]
Representante

[Assinatura]
Representante

[Assinatura]
Advogado(a)

[Assinatura]
A 6




Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

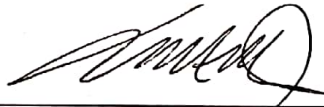
**FEDERAÇÃO INTERESTADUAL DOS SINDICATOS DOS TRABALHADORES E
TRABALHADORAS DOS CORREIOS – FINDECT:**

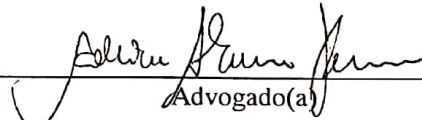

Representante


Representante


Advogado(a)

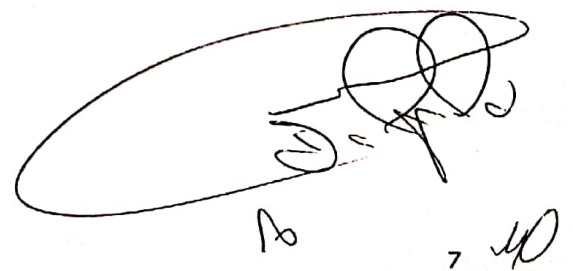
ASSOCIAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DOS CORREIOS – ADCAP:


Representante


Advogado(a)


Advogado(a)




16 7 40